



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inca

CONTRATO Nº 23/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.444.559/0001-08, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2409, Centro, no município de Boa Vista do Inca, neste ato representada pela sua representante legal **Sra. Angelita de Cassia Castro**, brasileira, inscrita no RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Inca - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Aquisição Emergencial de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para os participantes dos projetos do CRAS Esperança. Faz-se necessária a aquisição dos gêneros alimentícios para compor a alimentação oferecida as crianças e adolescentes nos intervalos dos cursos e projetos das aulas de música, canto, dança, grupos de artesanato, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Quant	Unid	Descrição dos itens	Valor	Valor total
				(R\$)	por item



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

01	27	Un	Leite condensado 395g, com validade de pelo menos 6 meses a contar da data de entrega.	R\$6,99	R\$188,73
02	24	Lt	Leite integral, caixa contendo 1 litro, com validade de 6 meses a contar da data de entrega.	R\$6,49	R\$155,76
03	10	Un	Achocolatado em pó instantâneo, vitaminas a,c e d, com fator crescer com cálcio,ferro,vitaminas do complexo b com no mínimo 7 vitaminas, lata de 370g, com validade de 12 meses a partir da data de entrega.	R\$10,49	R\$104,90
04	06	Dz	Ovos vermelhos, limpos embalados.	R\$13,20	R\$79,20
05	02	Un	Maionese embalagem de 400 gramas, com bico dosador e tampa, com validade de pelo menos 06 meses a contar da data de entrega.	R\$10,99	R\$21,98
06	10	Kg	Presunto fatiado. validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega	R\$34,90	R\$349,00
07	15	Kg	Queijo fatiado. validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega	R\$59,90	R\$898,50
08	02	Pct	Açúcar cristalizado, cada pacote contendo 5 kg.	R\$23,90	R\$47,80
09	10	Kg	Carne bovina de primeira, moída, fresca. sem sebo e miúdos, com etiqueta de identificação (tipo carne, peso e validade), tendo validade mínima de 45 dias a contar da data de entrega.	R\$44,90	R\$449,00
10	10	Kg	Peito de frango sem osso, congelado, sem excesso de água, gelo ou couro, com etiqueta de identificação (tipo d carne, peso e validade), validade mínima de 45 dias a contar da data de entrega.	R\$19,90	R\$199,00
11	25	Un	Molho de tomate tradicional, embalagem de 300 gramas cada.	R\$2,99	R\$74,75
12	24	Lt	Suco natural de uva, laranja e abacaxi, não fermentado, embalagem de 1 litro cada, com validade de pelo menos 06 meses a contar da data de entrega.	R\$12,99	R\$311,76
13	04	Un	Fermento químico para bolo, cada embalagem contendo 100g, com validade de pelo menos 06	R\$4,99	R\$19,96



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

meses a contar da data de entrega.

14	27	Un	Creme de leite, cada unidade contendo 200g, com validade de pelo menos 06 meses a contar da data de entrega.	R\$4,49	R\$121,23
15	10	Un	Óleo de soja, com 900 ml cada unidade	R\$10,99	R\$109,90
16	10	Kg	Salsicha de frango, sem corantes, emgalagem germeticamente vedada(vácuo), resistente e transparente, com peso líquido em média 2,5kg, com validade mínima de 45 dias a contar da data de entrega.	R\$16,90	R\$169,00
17	02	Un	Farinha de trigo, tipo 1, pacote de 5kg cada, com data de validade de pelo menos 06 meses a contar da data de entrega.	R\$23,90	R\$47,98
18	10	Un	Batata palha, embalagem de 100g cada, com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	R\$8,49	R\$84,90
19	05	Kg	Tomate, de boa qualidade	R\$7,99	R\$39,95
20	10	Un	Chocolate granulado contendo 120g cada.	R\$3,99	R\$39,90
21	02	Un	Café solúvel granulado, cada embalagem contendo 200g.	R\$25,99	R\$51,98
22	05	Un	Fermento biológico seco para pães e pizzas, embalagens de 125g cada.	R\$9,49	R\$47,45
23	01	Kg	Sal, cada pacote contendo 1kg.	R\$2,49	R\$2,49
24	30	Kg	Pão de cachorro quente fresco	R\$19,90	R\$597,00
25	30	Pct	Pão fatiado para sanduíche	R\$ 9,99	R\$299,70
26	25	Un	Bebida fermentada com preparado de frutas. embalagem de 900 gramas	R\$ 5,99	R\$149,75
27	01	Un	Amido de milho embalagem com 500 gramas	R\$ 8,49	R\$8,49
28	20	Kg	Massa fresca para pastel pacote médio com 500g	R\$ 9,99	R\$199,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ **4.869,86** (Quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.2.905.3.3.90.30(723) - 1.500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega dos itens será parcelada, e dar-se-á da seguinte forma:

4.2.1. A entrega deverá ocorrer semanalmente conforme solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devidamente assinada pelo responsável da pasta.

4.2.2. Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis para disponibilizar os itens requeridos.

4.2.3. Os itens deverão ser colocados à disposição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Rua Argemiro Martins Barbosa, nº 55, Centro, para verificação das quantidades, validades e qualidade dos produtos, através dos fiscais do contrato, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até a sede da Secretaria de Assistência Social.

4.2.4. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.2.5. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega, sendo os alimentos de gêneros perecíveis, devem obedecer aos critérios mínimos individuais de seus prazos de validade.

4.2.6. Os alimentos perecíveis, como carnes e demais alimentos congelados e resfriados, não deverão ficar expostos mais de 30 minutos a temperatura ambiente, conforme



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

estabelece a RDC216 da Anvisa, a fim de evitar contaminação cruzada. Sendo assim, caso o transporte do fornecedor até as escolas demore mais de 30 minutos a ser realizado, este deverá ser feito em veículo refrigerado.

4.2.7. O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.

4.2.8. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

4.4. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação de prova de regularidade de débito (CND) relativa à seguridade social e federal (CND conjunta) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

4.8. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, de 10 de março de 2025 à 08 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Marli Jacinta Panozzo Peukert, e em seus impedimentos pela Suplente de fiscal Kadigia Hasan nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pelas Portarias nº 429/2023, 551/2023, 289/2024, 406/2024 e pela portaria nº 554/2024 de 16 de outubro de 2024.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO 16.04/1996

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 10 de março de 2025.

ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Marli Jacinta Panozzo Peukert
Fiscal do Contrato

Kadigia Hasan
Suplente de Fiscal